



# ESTATUTO SOCIAL

PRATA – PARAIBA  
BRASIL

1

Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized mark. The second is a more complex, cursive signature. The third is a very stylized, almost illegible signature.

# CENTRO VIDA NORDESTE

## ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 26 de outubro de 1998.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

##### Seção I

#### DA DENOMINAÇÃO E FINS

**Art. 1º.** O **CENTRO VIDA NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, é uma sociedade civil, com fins não econômicos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, podendo utilizar a sigla **CVN**.

**Art. 2º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **CENTRO VIDA NORDESTE** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 3º.** O **CENTRO VIDA NORDESTE** não distribui sob nenhuma forma, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais e institucionais dentro do Território Nacional.

*I) Promoções gratuitas da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;*

*II) Promoções gratuitas da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;*

**Art. 4º.** **CENTRO VIDA NORDESTE** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** O **CENTRO VIDA NORDESTE** poderá emitir Ordens Normativas através Assembleia Geral e Ordens Executivas através Diretoria Executiva, visando atendimento de seus interesses.

**Art. 6º.** A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art. 7º.** Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

##### Seção II

#### DA SEDE

**Art. 8º -** O **CENTRO VIDA NORDESTE** terá sua sede à Fazenda Pio IX, na zona rural do Município de Prata e foro jurídico na Comarca de mesmo nome, Estado da Paraíba, e atuação em todo o Território Nacional.

### **Seção III**

#### **DA DURAÇÃO**

**Art. 9º**- O prazo de duração do **CENTRO VIDA NORDESTE** é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

### **Seção IV**

#### **DO OBJETO**

**Art. 10º** - O **CENTRO VIDA NORDESTE**, tem os seguintes objetivos:

#### **DO HOMEM**

1. *Resgatar a dignidade do homem nordestino;*
2. *Promover a educação e a saúde da criança nordestina;*
3. *Evitar o trabalho infantil;*
4. *Promover a defesa e os direitos da criança e do adolescente;*
5. *Promover a defesa e os direitos da família e da mulher;*
6. *Promover o desenvolvimento econômico e social do homem nordestino;*
7. *Promover a convivência razoável do homem com as secas;*
8. *Promover a defesa e os direitos do Idoso*

#### **DO MEIO AMBIENTE**

9. *Apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;*
10. *Promover a conservação da Biodiversidade e dos Ecossistemas;*
11. *Promover a Educação Ambiental;*
12. *Evitar a degradação ambiental;*
13. *Promover o desenvolvimento sustentável do semiárido;*
14. *Promover o manejo integrado da Caatinga*
15. *Promover a racionalização do uso do solo e da água;*
16. *Promover a recuperação de áreas degradadas;*
17. *Impedir o avanço da desertificação*

#### **DA FAUNA**

18. *Criação de um banco genético de espécies nativas animais;*
19. *Proteção à fauna;*
20. *Criação de animais em extinção ou em risco de extinção, para reprodução, estudo, avaliação e sua ulterior liberação em seu ambiente natural;*

#### **DA FLORA**

21. *Criação de um banco genético de espécies nativas vegetais*
22. *Produção de mudas;*
23. *Proteção à flora;*

#### **DA CULTURA E DOS BENS IMATERIAIS**

24. *Promover a arte e a cultura;*
25. *Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;*

## **DA EDUCAÇÃO**

26. *Promoção da Educação*
27. *Promover a pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos*
28. *Promoção de projetos educacionais, da Educação infantil ao ensino médio, Educação profissional e superior;*

## **DO ESPORTE**

29. *Promoção de atividades esportivas em todas as suas modalidades.*

## **DA SAUDE**

30. *Promoção da saúde*

## **DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

31. *Promover a Assistência Social*

## **DOS ASSUNTOS DIVERSOS**

32. *Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;*
33. *Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável, turismo rural e ecoturismo*
34. *Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*
35. *Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;*
36. *Execução de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural.*
37. *Promoção da segurança alimentar e nutricional*

**Art. 11º** - Para a consecução do seu objetivo, o **CENTRO VIDA NORDESTE**, poderá:

1. Promover a execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
2. Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas e outras;
3. Manter serviços próprios de assistência tecnológica, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos seus Associados, no que diz respeito à Ecologia, ao Meio Ambiente e a Defesa Social e ou Cidadania, podendo, para atender seus objetivos, celebrar convênios com quaisquer entidades pública e ou privada;
4. Para realização de seus objetivos o **CENTRO VIDA NORDESTE** poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
5. Elaborar e implantar projetos;
6. Promover a Extensão;
7. Promover a Extensão Rural;
8. Promover a Pesquisa;
9. Promover a Difusão Tecnológica;
10. Firmar: Acordos, Contratos, Convênios, Cooperação Técnica.
11. Promover atividades com mulheres, jovens e crianças;
12. Promover a construção e instalações rurais.
13. Promover a produção e comercialização de produtos agroecológicos;
14. Promover atividades com agricultores agroecológicos;
15. Promover atividades com agricultores familiares;
16. Promover atividades com agricultores familiares, Assentados da Reforma Agrária;

17. Promover a criação e difusão de Caprinos e Ovinos;
18. Promover o desenvolvimento e difusão de Tecnologias Sociais;
19. Ministrando Cursos Técnicos e de Qualificação Profissional;
20. Elaboração e desenvolvimento de projetos habitacionais na zona rural;
21. Execução e construção de moradia Social na área Urbana e Rural;
33. Promover a pesquisa, desenvolvimento e inovação baseado na Biodiversidade da Caatinga de protótipos utilizando produtos/processos com uso sustentável, oriundos da biodiversidade da Caatinga respeitando a Lei da Biodiversidade Brasileira, o acesso ao Patrimônio Genético e ao Conhecimento Tradicional Associado.
34. Produção de fitomedicamentos e medicamentos caseiros utilizando as plantas medicinais do Bioma Caatinga.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 12º.** O corpo de associados do **CENTRO VIDA NORDESTE** será integrado por associados: fundadores, benfeitor, contribuintes e honorários.

**Art. 13º.** São direitos dos associados fundadores:

- a. Votar e ser votado;
- b. Apresentar sugestões, assistir e participar das reuniões.

**Art. 14º -** São direitos dos associados contribuintes:

- a. Votar e ser votado;
- b. Apresentar sugestões, assistir e participar das reuniões;
- c. Participar das comissões de trabalho e demais atividades do **CENTRO VIDA NORDESTE**.

**Art. 15º.** São direitos dos associados honorários e benfeitor:

- a. Apresentar sugestões, assistir e participar das reuniões;
- b. Participar das comissões de trabalho e demais atividades do **CENTRO VIDA NORDESTE**.

**Art. 16º.** São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- a. Contribuírem financeiramente para a manutenção e desempenho do **CENTRO VIDA NORDESTE**, na forma e montante que for estipulado a cada ano civil pela Assembléia Geral;
- b. Prestigiar o **CENTRO VIDA NORDESTE**, contribuindo, de forma efetiva, para o seu bom desempenho;
- c. Comparecer a todas as reuniões e Assembléias Gerais ou Extraordinárias.

**Art. 17º.** São deveres dos associados honorários e benfeitor:

- a. Prestigiar o **CENTRO VIDA NORDESTE**, contribuindo, de forma efetiva, para o seu bom desempenho;

- b. Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais ou Extraordinárias, quando para tanto forem convocados.

**Art. 18º.** Os associados, sejam de que categoria for, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

## **Seção II**

### **DA FILIAÇÃO**

**Art. 19º.** Serão associados todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. Manifestarem seu desejo de vincular-se ao **CENTRO VIDA NORDESTE**, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II. Tenha seu pedido de inscrição aprovado, pela Diretoria Executiva;
- III. Pagarem a contribuição prevista no Art. 15º, alínea **a**, à partir da inscrição.

**Parágrafo único:** O associado podem se desligar voluntariamente da entidade, mediante pedido justificado a Diretora executiva.

## **Seção III**

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 20º.** O associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou as normas e regulamentos do **CENTRO VIDA NORDESTE**, fica sujeito às seguintes sanções a critério da Diretoria Executiva:

- I. Advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses:
  - a. Os reincidentes em infrações punida com advertência;
  - b. Os que estiverem em atraso há três meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias.

#### **III. Exclusão:**

- a. Os reincidentes em infração punidas com suspensão:

§ 1º. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembléia Geral.

§ 2º. A apresentação de recursos não terá efeito suspenso.

§ 3º. A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

§ 4º. O associado terá direito ao contraditório e a ampla defesa, em procedimento específico e ao recurso a Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

##### Seção I

##### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 21º** . São órgãos do **CENTRO VIDA NORDESTE**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo único** - A entidade poderá instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

##### Seção II

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 22º**. A Assembleia Geral dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários é o órgão máximo de deliberação do **CENTRO VIDA NORDESTE** e a ela compete:

I. Reunir-se ordinariamente uma (01) vez ao ano, até noventa (90) dias do término de cada ano civil, e extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, ou por, no mínimo, um 1/5 (quinto) dos associados fundadores e contribuintes que estejam em situação regular perante o **CENTRO VIDA NORDESTE**, mediante convocação escrita e fixada no quadro de avisos na sede social com a antecedência mínima de oito (08) dias.

II. Eleger, dentre os associados fundadores e contribuintes, os membros da Diretoria Executiva;

III. Estabelecer as metas e planos de trabalho a serem desempenhados pela Diretoria Executiva, a cada ano civil;

IV. Aprovar o regimento Interno;

V. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento da instituição;

VI. Reformular estes Estatutos;

IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V. Aprovar as Contas Anuais;

VI. Decidir sobre os casos omissos.

**Parágrafo Primeiro** – A reformulação do Estatuto será deliberada por maioria simples em Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim;

**Parágrafo Segundo** – A destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho

*Fiscal, que infringir as disposições deste Estatuto, será decidida por maioria simples, em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, após procedimento especifica em que fique garantido o direito ao contraditório, à ampla defesa com recurso a Assembléia Geral.*

### **Seção III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23º.** A Diretoria Executiva é composta de dois (02) membros escolhidos e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados fundadores e contribuintes e está assim distribuída:

**a. Diretor Presidente;**

**b. Diretor Financeiro.**

**Parágrafo Único** - *Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva terão a duração de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos sem nenhuma ressalva.*

### **Seção IV**

#### **DA COMPETÊNCIA**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24º.** Compete à Diretoria Executiva:

- I. Preparar as Assembléias Gerais e Extraordinárias e demais reuniões do **CENTRO VIDA NORDESTE;**
- II. Deliberar a criação de grupos de trabalho e fazer cumprir as metas, ações e planos de trabalho determinadas pela Assembléia Geral dos Sócios;
- III. Reunir-se pelo menos uma vez por mês;
- IV. Administrar e gerir o **CENTRO VIDA NORDESTE.**

**Parágrafo Único:** *Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.*

### **Seção V**

#### **DO DIRETOR PRESIDENTE**

**Art. 25.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a instituição ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, com amplos poderes administrativos para a gestão do **CENTRO VIDA NORDESTE**, e, inclusive, movimentar as contas de movimento financeiro em conjunto com o Diretor Financeiro;
- II. Nomear os membros dos grupos de trabalho em cumprimento das metas, ações e planos de trabalho do **CENTRO VIDA NORDESTE.**



## Seção VI

### DO DIRETOR FINANCEIRO

**Art. 26º.** Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas ausências e ou impedimentos;
- II. Ter sobre sua guarda todos os valores patrimoniais do **CENTRO VIDA NORDESTE** e movimentar as contas da gestão financeira, em conjunto com o Diretor Presidente;
- III. Gerir a contabilidade do **CENTRO VIDA NORDESTE**, dela prestando contas ao Diretor Presidente.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 27º.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de quatro anos.

**Art. 28º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para Diretoria executiva.

### Seção II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 29º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro do **CENTRO VIDA NORDESTE** quer da receita, quer da despesa;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela Legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.
- IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- V. Encaminhar as Contas Anuais para aprovação em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO V

### Seção I

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 30º.** **CENTRO VIDA NORDESTE** será mantido pelas contribuições dos sócios, estipulada a cada ano civil pela Assembléia Geral, bem como doações e de rendas dos bens que

venha a adquirir.

**Parágrafo Primeiro** - As doações poderão ser provenientes de:

- a. Contribuições voluntárias;
- b. Convênios;
- c. Subvenções diversas;
- d. Doações;
- e. Promoções;
- f. Contratos de gestão;
- g. Termos de compromisso;
- h. Termos de parceria;
- i. Termo de Fomento e Colaboração
- j. Outras fontes.

**Parágrafo Segundo** - Os rendimentos poderão advir de:

- a. Títulos da dívida pública;
- b. Fideicomissos em seu favor, instituídos como fiduciários ou fideicomissária;
- c. Usufruto a ela conferido;
- d. Rendas em seu benefício constituídas por terceiros;
- e. Rendas próprias de imóveis e serviços;
- f. Subvenções e auxílios do Poder Público;
- g. Valores eventualmente recebidos;
- h. Campanhas
- i. Prêmios;
- j. Sorteios;
- k. Vales Brindes
- l. Concursos;
- m. Outras fontes.

## Seção II

### DA DISSOLUÇÃO

**Parágrafo Terceiro.** No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e a Lei 13.019/2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Parágrafo Quinto:** Antes da destinação do remanescente referido neste artigo, os associados podem receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestados ao patrimônio da associação. Art. 61, § 1º do Código Civil.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

**Art. 31.** O Diretor Presidente em exercício, noventa (90) dias antes de concluir seu mandato deverá anunciar a data da celebração das eleições, que deverá ser precedida da inscrição das chapas, até trinta (30) dias antes do evento.

**Parágrafo Único.** A inscrição das chapas será feita por escrito, em petição dirigida ao Diretor Presidente, contendo o nome e a qualificação e concordância dos concorrentes para os diversos cargos da Diretoria Executiva.

**Art. 32º.** Poderão ser votados quaisquer dos sócios fundadores e contribuintes que estejam em situação regular para com o **CENTRO VIDA NORDESTE**, e que estejam inscritos ao quadro de sócios pelo tempo mínimo de um (60) sessenta dias ou (02) meses, os quais serão votados pelos sócios fundadores que deverão ser em número mínimo correspondente a um terço (1/3) do total destes sócios fundadores, em situação regular para com o **CENTRO VIDA NORDESTE**.

**Art. 33º.** As eleições serão procedidas em Assembléia Extraordinária, para tal fim convocada, onde cada sócio fundador terá direito a um (01) voto, que será dado pessoalmente, em urna indevassável, apondo suas assinaturas na lista de votação, cujos votos serão apurados, nesta mesma Assembléia, por uma comissão de três sócios fundadores, eleitos por maioria simples dos mesmos sócios fundadores presentes e que promulgarão o resultado da mesma, declarando como vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta (50%+1) dos votantes aptos, e que, no caso de nenhuma das chapas alcançar o montante legal, fará proceder, na mesma Assembléia, uma nova eleição da qual só participarão as duas (02) chapas mais votadas.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de, novamente, as duas (02) chapas não obtiverem a maioria absoluta (50%+1) dos votantes aptos, será considerada como vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

**Parágrafo Segundo** - Não será aceito voto por procuração.

**Art. 34º.** O voto será obrigatório e secreto, podendo, contudo, a Assembléia decidir, pelo número mínimo correspondente a um terço (1/3) do total de sócios fundadores em situação regular para com o **CENTRO VIDA NORDESTE**, que a votação seja por aclamação, mediante chamada nominal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Seção I**

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 35º.** A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I. Atenderá aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Publicar, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. Realização auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

- V. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Seção I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36º.** Os casos omissos nestes Estatutos serão definidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária.

**Art. 37º.** A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 38º.** Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

**Art. 39º.** O Centro Vida Nordeste deverá aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

## **CAPÍTULO IX**

### **Seção I**

#### **DO REGISTRO**

**Art. 40º.** Este estatuto foi Registrado no Cartório de Títulos e Documentos no livro B-3, sob o n.º: 737, fls. 71, no dia 08.03.1999, na cidade de Sumé – Pb.

**Art. 41º.** Compareceu ao presente ato a Bel. Sheila Taruza dos Santos Vasconcelos, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita à OAB/PB sob n.º 7.238, com endereço profissional à Av. Ananiano Ramos, s/n - Centro da cidade de Prata, Estado da Paraíba, portador do CPF sob n.º 622.272.204-06, em cumprimento ao disposto ao #2º, do art. 1º, da Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

**Art. 42º.** O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 12.10.2004.

**Art. 43º:** O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 03 de janeiro de 2007, para adequar-se ao novo Código Civil Lei n.º: 10.406/02, de 10/01/2002 e Lei n.º 11.127/05, de 28/06/2005.

**Art. 44º:** O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 19 de julho de 2013.

**Art. 45º:** O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, para adequar-se a Lei n. 13.204/2015 e a Lei n. 9.700/1999, em 01 de setembro de 2016.

**Art. 46º:** O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 23 do mês de março do ano de 2017.

**Art. 47º:** O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 20 do mês de março do ano de 2018

**Art. 48º:** O presente Estatuto teve suas modificações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, em 26 de março de 2024. Estando esta versão atualizada e consolidada com todas as alterações anteriores.

  
**JOSÉ LEANDRO FERREIRA DE ALMEIDA**  
Diretor Presidente

  
**ROSANA TAVARES DA SILVA**  
Diretor Financeiro